



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 103/2023

“Limita os gastos com publicidade e propaganda da Administração Direta e Indireta do município de Santa Bárbara d'Oeste”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º. As despesas com publicidade e propaganda ficam limitados a 0,02 por cento do orçamento aprovado por ano, englobando administração direta e indireta do município.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, somar-se-ão todos os recursos gastos com a divulgação de políticas públicas, realizações, programas institucionais e sociais ou qualquer outra mensagem, cuja concepção, elaboração ou difusão seja custeada com recursos públicos.

§ 2º Tais limites poderão ser excedidos na hipótese de decretação de calamidade pública, estado de defesa ou estado de sítio, unicamente para informar a população sobre condutas necessárias ao restabelecimento de sua segurança.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 06 de abril de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador

PAULO MONARO
Vereador

NILSON ARAÚJO
Vereador

JESUS VENDEDOR
Vereador

FELIPE CORÁ
Vereador

ISAC SORRILLO
Vereador

REINALDO CASEMIRO
Vereador

CELSO ÁVILA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos últimos anos temos assistido a um substancial aumento dos gastos públicos voltados para as propagandas institucionais. Infelizmente esse aumento decorre da volúpia dos governantes em realizar promoção pessoal utilizando, de forma indevida, o artifício das propagandas institucionais do governo.

O exagero dos gastos ocorre em todas as esferas e a situação merece regulamentação urgente no sentido de que seja estabelecido um limite de razoabilidade nos gastos efetuados pelos governantes na publicidade oficial, também chamada de propaganda institucional.

De fato, as propagandas institucionais cumprem missão social importante na sociedade. Entretanto, o uso dessas propagandas precisa ser moderado em estrita observância do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

A situação da cidade de Santa Bárbara d'Oeste retrata categoricamente este tipo de distorção que vem sendo realizada. No portal da transparência é possível verificar que um dos contratos de publicidade e propaganda foi firmado em 2 milhões de reais.

Pelo exposto, premente é a intervenção do Legislativo no sentido de estabelecer, pelo menos na cidade de Santa Bárbara d'Oeste um limite de razoabilidade para gastos com publicidade e propaganda.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de abril de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador

PAULO MONARO
Vereador

NILSON ARAÚJO
Vereador

JESUS VENDEDOR
Vereador

FELIPE CORÁ
Vereador

ISAC SORRILLO
Vereador

REINALDO CASEMIRO
Vereador

CELSO ÁVILA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=69AM771S38KSEYN0>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 69AM-771S-38KS-EYN0



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 3101/2023 10/04/2023 15:48 - CHAVE: 69AM-771S-38KS-EYN0